PROCESSO ON-LINE

Nº 3816/18 DATA: 04/12/2018 PROTOCOLO Nº 15.838.644-5 DATA: 14/06/2019

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 173/20 APROVADO EM 02/12/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO BATISTA VERA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: PIRAQUARA.

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA.

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio - EJA. Parecer favorável. Prazo: Reconhecimento dos cursos: desde 07/02/2018, e por mais 05 anos, contados a partir de 08/02/2020 a 07/02/2025. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional da Área Metropolitana Norte, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Engenheiro Pontoni, nº 245, município de Piraquara. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1816/20, de 19/05/2020, a partir de 01/01/2020 a 31/12/2029.

O ato de autorização para o funcionamento dos cursos foi concedido por meio da Resolução Secretarial nº 366/18, de 25/01/2018, pelo prazo de dois anos, de 07/02/2018 a 07/02/2020.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 166/19, de 30/05/2019, do NRE da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 05/06/2019.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed, pelo Parecer nº 242/20, de 09/10/2020 informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2049/20, de 13/10/2020, declarou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental- Fase II e do Ensino Médio – EJA da instituição de ensino em tela.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, emitiu o Relatório Circunstanciado, de 05/06/2019 e o Relatório Circunstanciado Complementar, de 12/07/2019.

PROCESSOS ON-LINE N.º 3816/18

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial possuem as informações devidamente apresentadas. A instituição de ensino apresenta os docentes habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, presencial, do Colégio Estadual João Batista Vera – Ensino Fundamental e Médio, do município de Piraquara, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 07/02/2018 e por mais 05 anos, contados a partir de 08/02/2020 até 07/02/2025, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

PROCESSOS ON-LINE N.º 3816/18

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, presencial.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR